



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina CREA-SC

Rod. Admar Gonzaga, n.º 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-001 - Fone: (48) 3331-2052 - www.crea-sc.org.br - apec@crea-sc.org.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28.313/2016

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS ORIUNDOS DE ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS COM REGISTRO NO CREA-SC HOMOLOGADO PELO CONFEA.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio da Comissão de Seleção designada pela Decisão Plenária PL/SC n.º 122/2016, de 08 de abril de 2016, do Plenário deste Conselho, torna público aos interessados que realizará Chamamento Público visando a seleção de propostas para apoio financeiro, através de Termo de Fomento, na execução de projetos oriundos de associações e organizações profissionais com registro no CREA-SC, homologado pelo Confea, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

- LOCAL DE ENTREGA E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS: Sede do CREA-SC, situada na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 2.125 - Itacorubi - Florianópolis/SC - CEP 88.034-001.

- DATA E HORÁRIO LIMITES DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 18:00 hs do dia 19 de maio de 2016.

Este Chamamento Público será regido pelas Leis n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O presente Edital foi homologado pela Decisão Plenária PL/SC n.º 121/2016, de 08 de abril de 2016, do Plenário deste Conselho, e poderá ser obtido no site www.crea-sc.org.br, ou ainda, junto à Sede do CREA-SC, localizada na Rod. Admar Gonzaga, n.º 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP.: 88034-001.

Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Chamamento Público poderão ser obtidos através da Assessoria de Apoio às Entidades de Classe - APEC, do CREA-SC, através do e-mail: apec@crea-sc.org.br ou do telefone (48) 3331-2052.



1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo selecionar propostas para concessão de apoio financeiro, através de Termo de Fomento, para execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Creas, oriundos de associações e organizações profissionais com registro no CREA-SC, homologado pelo Confea, na forma e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. Tais projetos devem ter como objetivo geral o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas e o fortalecimento de sua respectiva fiscalização, bem como a divulgação do Código de Ética Profissional.

1.3. Dos Objetivos Específicos:

1.3.1. Cada projeto deve abranger no seu escopo os seguintes aspectos:

1.3.1.1. Promover a divulgação das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Creas por meio de eventos científicos, culturais e tecnológicos;

1.3.1.2. Promover o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas e sua respectiva fiscalização;

1.3.1.3. Fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas;

1.3.1.4. Divulgação da legislação do Sistema Confea/Creas e da Mútua.

1.4. É vedada a apresentação de projetos que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em especial, do CREA-SC.

1.5. Para os fins deste Edital, entende-se por:

1.5.1. eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, seminários, conferências, congressos e atividades afins;

1.5.2. parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;



1.5.3. atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

1.5.4. projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

1.5.5. Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

1.5.6. gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

1.5.7. Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

1.5.8. Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

1.5.9. Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar do presente certame as associações e organizações profissionais com registro no CREA-SC, homologado pelo Confea.

2.2. Para os fins deste Edital, considera-se organização da sociedade civil a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras,



excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

2.3. Não poderá participar do presente Chamamento Público a organização da sociedade civil que não possua registro no CREA-SC, homologado pelo Confea, e que:

2.3.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2.3.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2.3.3. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental do CREA-SC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2.3.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

2.3.5. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II, do art. 73, da Lei n.º 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III, do art. 73, da Lei n.º 13.019/2014.

2.3.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

2.3.7. tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.3.8. Nas hipóteses acima, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Presidência do CREA-SC, sob pena de responsabilidade solidária.

2.3.9. Em qualquer das hipóteses acima, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

2.3.10. Para os fins do disposto na alínea “a”, do item 2.3.4, e no item 2.3.9, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

2.3.11. A vedação prevista no item 2.3.3 acima não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS DAS PARCERIAS

3.1. No âmbito deste Edital de Chamamento Público, serão comprometidos pelo CREA-SC recursos no montante total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.2. Os projetos apoiados pelo CREA-SC receberão aporte máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, previstos da seguinte forma:

3.2.1. 10 (dez) projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto;

3.2.2. 30 (trinta) projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto.

3.3. Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do CREA-SC, sendo que 10% (dez por cento) do valor disponibilizado pelo CREA-SC será repassado somente após aprovação do relatório final do projeto pelo Plenário do CREA-SC.

3.4. Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público serão aportados da conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.01.08.01.005 - PEC.



3.4.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

3.5. Outras entidades, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros, por meio de contrapropostas institucionais.

3.6. As despesas relacionadas à execução das parcerias serão executadas nos termos deste Edital, sendo vedado:

3.6.1. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

3.6.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3.7. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

3.7.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.7.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

3.7.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

3.7.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.8. A inadimplência do CREA-SC não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

3.9. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.



3.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-SC.

3.11. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

3.11.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

3.11.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

3.11.3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CREA-SC ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.12. Nas parcerias cuja duração exceda 01 (um) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

3.13. O CREA-SC viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Edital.

3.14. Os recursos recebidos em decorrência das parcerias serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CREA-SC.

3.14.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.15. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CREA-SC no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do CREA-SC.

3.16. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



3.16.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.16.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Até o dia e horário limites indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos das organizações participantes os envelopes de PROPOSTA, os quais deverão estar lacrados e fechados com cola, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA
CATARINA - CREA/SC**

À ASSESSORIA DE APOIO ÀS ENTIDADES DE CLASSE - APEC

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2016

ENVELOPE DE PROPOSTA

ORGANIZAÇÃO PROPONENTE: _____

CNPJ/MF: _____

4.2. Dentro dos envelopes, as propostas deverão ser apresentadas por parte das Proponentes, mediante inscrição e preenchimento de formulário de proposta, conforme **Anexo I** deste Edital, o qual deverá, obrigatoriamente, estar assinado pelo Representante Legal da organização e pelo Coordenador do Projeto.

4.2.1. Cada organização participante poderá apresentar, no máximo, 02 (duas) propostas, correspondendo a dois projetos ou lotes financeiros.

4.2.1.1. No caso da apresentação de 02 (duas) propostas, ambas devem estar contidas dentro de um único envelope. Entretanto, cada uma delas deve conter o seu próprio e respectivo formulário de proposta e documentos afins.

4.2.2. Cada projeto ou lote financeiro poderá contemplar mais de um evento, sendo que a somatória deles não poderá ultrapassar o valor máximo do lote.

4.2.3. O **Anexo II** deste Edital apresenta um exemplo de modelo de formulário já preenchido, para embasar a inscrição e o preenchimento pelas organizações proponentes.

4.3. Dentro dos envelopes, o(s) formulário(s) deverá(ão), obrigatoriamente, estar acompanhado(s) da documentação exigida no Capítulo 6 - Da Habilitação das Proponentes - deste Edital.



- 4.4. As propostas deverão ser impressas em papel A4 e poderão, ainda, ser incluídos nos envelopes outros documentos e informações consideradas relevantes pela organização para análise do pleito e que demonstrem a sua qualificação para o desenvolvimento das atividades previstas.
- 4.5. Os envelopes contendo as propostas poderão ser protocolados diretamente na Sede do CREA-SC, conforme preâmbulo deste Edital, ou encaminhados/entregues pelos Correios ou terceiros, desde que sejam respeitados a data e horário limites estabelecidos neste Edital, sendo de responsabilidade da organização o meio e forma escolhidos para a entrega e protocolo de sua proposta.
- 4.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo CREA-SC.
- 4.7. Somente serão analisados e aceitos projetos de eventos que estejam alinhados com os objetivos gerais e específicos (itens 1.2 e 1.3 e seus subitens) deste Edital.
- 4.8. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério do CREA-SC.
- 4.9. A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Chamamento e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.
- 4.10. A proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A análise e o julgamento das propostas serão de responsabilidade da Comissão de Seleção designada pela Decisão Plenária PL/SC n.º 122/2016, de 08 de abril de 2016, do Plenário deste Conselho.
- 5.1.1. A Comissão de Seleção é formada por 02 (dois) Conselheiros titulares oriundos de Instituições de Ensino, 01 (um) membro da Assessoria de Apoio às Entidades de Classe - APEC, 01 (um) membro do Departamento Financeiro - DF e 01 (um) membro do Departamento Técnico - DTEC, todos do CREA-SC.
- 5.1.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste Chamamento Público.



5.1.3. Configurado o impedimento previsto acima, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

5.2. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

5.3. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste Edital implicará a desclassificação automática da proposta.

5.4. A análise e o julgamento das propostas que receberão apoio financeiro serão realizados em 02 (duas) etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito.

5.4.1. **Pré-qualificação:**

5.4.1.1. Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo:

- a) preenchimento completo e adequado do Formulário;
- b) encaminhamento da proposta na forma exigida: cópia impressa em papel A4 contendo as assinaturas do Representante Legal (ex: Presidente) da entidade e do Coordenador do Projeto;
- c) recebimento dos envelopes pelo CREA-SC até a data e horário limites estabelecidos neste Edital;
- d) elegibilidade das entidades participantes, conforme Capítulo 2 deste Edital;
- e) envio da documentação que comprove o atendimento das exigências de habilitação das entidades, constantes no Capítulo 6 - Da Habilitação das Proponentes - deste Edital;
- f) adequação da proposta aos objetivos gerais deste Chamamento Público, conforme item 1.2 deste Edital;
- g) enquadramento do objeto da proposta nos objetivos específicos estabelecidos no item 1.3 deste Edital.

5.4.2. **Avaliação de Mérito:**

5.4.2.1. Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, será analisado o mérito das propostas pré-qualificadas de acordo com os critérios abaixo, passíveis de valoração, em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa das propostas concorrentes.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
CREA-SC

| CRITÉRIOS | NOTAS | PESO |
|---|-------|------|
| Mérito e abrangência do tema para a sociedade e o Sistema Confea/Creas. | 1-5 | 3 |
| Viabilidade do cronograma físico e prazos de execução apresentados pela proposta. | 1-5 | 2 |
| Adequação do orçamento e cronograma de desembolso aos objetivos da proposta e valores de referência. | 1-5 | 1 |
| Potencialidade dos impactos para o alcance dos objetivos gerais e específicos deste Chamamento Público. | 1-5 | 2 |
| Abrangência do projeto: número de profissionais do Sistema Confea/Creas contemplados no projeto. | 1-5 | 1 |

5.5. As propostas serão analisadas e valoradas no seu mérito individualmente por cada um dos membros integrantes da Comissão de Seleção, de acordo com os critérios, as notas e os pesos constantes da tabela do item 5.4.2.1 acima, sendo a nota final da proponente definida pela média aritmética das notas individuais atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção.

5.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor nota, dentro de cada lote de aporte financeiro previstos nos itens 3.2.1 e 3.2.2 deste Edital, conforme o aporte solicitado por cada proponente em sua proposta.

5.7. Ao final, serão classificadas, dentro de cada lote de aporte financeiro, o número de propostas condizente com os números de projetos disponibilizados pelo CREA-SC em cada lote.

5.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.

5.9. A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data limite para o recebimento dos envelopes, prorrogáveis a critério do CREA-SC, para a análise e julgamento das propostas recebidas.

5.10. Será desclassificada a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou



c) deixe de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pela Comissão de Seleção.

5.11. Será também desclassificada a proposta da proponente que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão de Seleção.

6. DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

6.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na quantidade máxima definida dentro de cada lote de aporte financeiro, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil classificada dos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

6.2. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos neste Edital, aquela imediatamente abaixo mais bem classificada, dentro de cada lote de aporte financeiro, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. E, assim, sucessivamente, dentro de cada lote de aporte financeiro.

6.3. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 6.2 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital. E, assim, sucessivamente, dentro de cada lote de aporte financeiro.

6.4. Para celebrar as parcerias previstas neste Chamamento, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

6.4.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

6.4.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.4.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.4.4. As organizações da sociedade civil proponentes deverão possuir:

a) no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no



Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico do CREA-SC na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.4.4.1. Para fins de atendimento do previsto na alínea “c” acima, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

6.5. Para celebração das parcerias previstas neste Chamamento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar, ainda, a documentação comprobatória da:

- a) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- d) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- f) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- h) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- i) Declaração expressa da entidade interessada, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como do Sistema Confea/Creas/Mútua;



j) Comprovação de homologação, vigência e regularidade do registro da entidade no Sistema Confea/Creas.

6.6. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pelos membros da Comissão de Seleção.

6.6.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.

6.7. Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.8. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

6.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.9.1. Em nome da proponente e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

c) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da organização proponente.

6.9.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para a entrega dos envelopes. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

6.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Seleção considerará a proponente inabilitada.



6.11. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.12. A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

6.13. É facultado à Comissão de Seleção solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das proponentes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação de habilitação.

6.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.14.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que forem interpostos, o processo será encaminhado ao Presidente do CREA/SC para fins de homologação do objeto deste Chamamento.

7.2. O CREA-SC homologará e divulgará o resultado do julgamento em seu *site* na internet.

7.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. O CREA-SC dirimirá as dúvidas eventualmente suscitadas por este Edital e seus Anexos, sendo que as arguidas por escrito, na forma de impugnação, deverão ser dirigidas à Assessoria de Apoio às Entidades de Classe - APEC, do CREA-SC, protocoladas na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, Cep: 88034-001, telefone: (48) 3331-2052, ou através do *e-mail*: apec@crea-sc.org.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.



8.2. As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas à proponente suscitante/impugnante, bem como, se substanciais, dada publicidade através do site do CREA-SC, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores a este Edital.

8.3. No caso da emissão de Adendo Modificador, por parte do CREA-SC, que afete a elaboração da Proposta, o Aviso do Edital será republicado e o prazo original para a entrega dos envelopes será adiado/reaberto.

8.4. A não arguição de dúvidas por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus Anexos foram considerados suficientes e corretos.

8.5. Os recursos interpostos pelas proponentes, nas decisões proferidas pela Comissão de Seleção, referentes ao processamento deste Chamamento, somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V, artigo 109, I, "a" e "b", e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, em especial no que se refere aos prazos lá estabelecidos, desde que devidamente protocolados na Sede do CREA-SC, dirigidos ao Presidente do Conselho, por intermédio da Comissão de Seleção.

8.6. Todas as proponentes selecionadas, classificadas e habilitadas serão informadas dos recursos e terão o prazo legal para apresentar impugnação. Uma vez com todas as informações em mãos, a Comissão de Seleção dará sua decisão e os submeterá para decisão, ou não, da Presidência do CREA-SC.

8.7. Se for o caso, os recursos serão encaminhados pela Comissão de Seleção à Presidência do CREA-SC, a qual, antes de prolatar sua decisão final, solicitará parecer jurídico sobre o caso à PROJUR.

8.8. Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela Comissão de Seleção e/ou pela Presidência do CREA-SC.

8.9. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no CREA-SC.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

9.1. As condições para a contratação de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do CREA-SC, através das orientações da Comissão de Seleção e de acordo com a qualidade e a quantidade de propostas passíveis de aprovação.



9.2. Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de Termos de Fomento a serem celebrados entre o CREA-SC e as Entidades Proponentes, os quais figurarão nos Termos com a denominação de Partícipes.

9.3. A celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências pelo CREA-SC, através da sua APEC:

9.3.1. demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

9.3.2. aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital e da Lei n.º 13.019/14;

9.3.3. emissão de parecer da Comissão de Seleção do CREA-SC, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

9.3.4. confecção de Portaria(s) específica(s) da Presidência do Conselho, designando:

a) o(s) gestor(es) da(s) parceria(s);

b) a Comissão de Monitoramento e Avaliação da(s) parceria(s).

9.3.4.1. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Presidência do CREA-SC deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

9.3.4.2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha



mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil participantes do presente Chamamento Público.

9.3.4.3. Configurado o impedimento acima, deverá ser designado outro gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

9.3.5. emissão de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica - PROJUR do CREA-SC acerca da possibilidade de celebração da parceria.

9.3.6. Caso o parecer técnico da Comissão de Seleção e/ou o parecer jurídico da PROJUR conclua(m) pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Presidência do CREA-SC, através da APEC, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal do Presidente, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

9.4. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.

9.5. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CREA-SC, na hipótese de sua extinção.

9.6. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Fomento, desde que a organização da sociedade civil signatária do Termo de Fomento possua:

9.6.1. mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

9.6.2. capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

9.6.3. A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

9.6.3.1. verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

9.6.3.2. comunicar ao CREA-SC em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.



9.7. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

9.7.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Presidência do CREA-SC, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente.

9.8. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU.

9.9. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termo(s) de Fomento(s), conforme minuta constante do **Anexo III** deste Edital, que terá(ão) como cláusulas essenciais:

9.9.1. a descrição do objeto pactuado;

9.9.2. as obrigações das partes;

9.9.3. quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

9.9.4. a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º, do art. 35, da Lei n.º 13.019/14 ;

9.9.5. a vigência e as hipóteses de prorrogação;

9.9.6. a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

9.9.7. a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º, do art. 58, da Lei n.º 13.019/14;

9.9.8. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Edital e na Lei n.º 13.019/14;

9.9.9. a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo CREA-SC;

9.9.10. a prerrogativa atribuída ao CREA-SC para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;



9.9.11. quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto neste Edital e na Lei n.º 13.019/14;

9.9.12. o livre acesso dos agentes do CREA-SC, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

9.9.13. a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.9.14. a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PROJUR do CREA-SC;

9.9.15. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9.9.16. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CREA-SC a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.9.17. Constará como anexo do Termo de Fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

9.10. Deverá constar do plano de trabalho da parceria celebrada mediante Termo de Fomento:

9.10.1. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

9.10.2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.10.3. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



9.10.4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

9.10.5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

9.11. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9.12. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CREA-SC em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

9.12.1. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pelo CREA-SC quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

10.1. O CREA-SC promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do CREA-SC.

10.2. Para a implementação do monitoramento e da avaliação, o CREA-SC poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o CREA-SC realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.4. O CREA-SC, através da sua APEC e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

10.5.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



10.5.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

10.5.3. valores efetivamente transferidos pelo CREA-SC;

10.5.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

10.5.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6. Sem prejuízo da fiscalização pelo CREA-SC e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

10.6.1. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

11.1. São obrigações do gestor da parceria:

11.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.1.2. informar à Presidência do CREA-SC a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.1.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 10.4;

11.1.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CREA-SC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



11.2.1. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

11.2.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CREA-SC assumiu essas responsabilidades.

11.2.3. Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do CREA-SC.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

12.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital, em especial no Manual de Prestação de Contas constante do **Anexo IV** deste, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

12.1.1. O Manual de Prestação de Contas constante do **Anexo IV** deste Edital terá como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

12.1.2. Eventuais alterações no conteúdo do Manual serão previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

12.1.3. O Manual estabelecerá procedimentos simplificados para a prestação de contas.

12.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



12.2.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento.

12.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

12.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

12.4.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.4.2. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

12.5. O CREA-SC deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente pela sua APEC e pelo(s) gestor(es) da parceria, quando houver:

12.5.1. relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

12.5.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

12.6. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

12.6.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

12.6.2. Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este Edital deverão, obrigatoriamente, mencionar:



12.7.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;

12.7.2. os impactos econômicos ou sociais;

12.7.3. o grau de satisfação do público-alvo;

12.7.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no item 12.3, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

12.8.1. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12.9. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano.

12.9.1. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

12.9.2. O disposto no item 12.9 deste Edital não impede que o CREA-SC promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

12.9.3. Na hipótese do item 12.9.2 deste Edital, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

12.9.4. O prazo referido no item 12.9 deste Edital poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

12.9.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CREA-SC, através da sua APEC e do(s) gestor(es) da parceria, observará os prazos previstos neste Edital e na Lei n.º 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

12.9.5.1. aprovação da prestação de contas;

12.9.5.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



12.9.5.3. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.9.5.4. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

12.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.10.1. O prazo referido no item 12.10 acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o CREA-SC possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

12.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Presidência do CREA-SC, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.11. O CREA-SC apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

12.11.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item 12.11 acima, sem que as contas tenham sido apreciadas:

12.11.1.1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

12.11.1.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 12.11 deste Edital e a data em que foi ultimada a apreciação pelo CREA-SC.

12.12. As prestações de contas serão avaliadas:

12.12.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



12.12.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

12.12.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.12.4. O Presidente do CREA-SC responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12.12.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/14 e/ou de legislação específica, o CREA-SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CREA-SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CREA-SC, que será concedida sempre que a organização da



sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do CREA-SC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.1.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CREA-SC por qualquer indenização.

14.2. A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às organizações participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.

14.3. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito à Assessoria de Apoio às Entidades de Classe – APEC, do CREA-SC, através do *e-mail*: apec@crea-sc.org.br, ou do telefone (48) 3331-2052, ou diretamente na Sede do CREA-SC, situada na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-001.

14.5. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente no CREA-SC, no dia limite previsto para a entrega dos envelopes, o prazo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação da APEC em sentido contrário.



14.6. As organizações proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas e o CREA-SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

14.8. Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile, *e-mail*, ou outra forma que não o envelope, com exceção daqueles expressamente solicitados pelo CREA-SC e/ou sua Comissão de Seleção.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 8.666, de 21 de junho de 1993, nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

14.10. Somente a APEC e a Comissão de Seleção estão autorizadas a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se faça necessário para que a proponente possa elaborar suas propostas.

14.11. Fica a exclusivo critério do CREA-SC, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às organizações proponentes da prorrogação dos prazos de validade das propostas, das garantias ou outras que o CREA-SC entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

14.12. O CREA-SC recomenda às proponentes que, ao montar seus documentos referentes à habilitação e à proposta, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Seleção e demais interessados.

14.13. Eventuais modificações ao presente Edital, que a APEC e/ou a Comissão de Seleção julguem necessárias, serão comunicadas pela internet através da página do Conselho. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para este Chamamento, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

14.14. É de exclusiva responsabilidade da organização proponente a verificação diária da página do CREA-SC na internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público. As decisões referentes a este procedimento licitatório e todos os demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às participantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (*e-mail*), ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.



14.15. Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às organizações autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do CREA-SC na internet.

14.16. Os resultados finais serão divulgados na página eletrônica do CREA-SC na internet (www.crea-sc.org.br), por meio de comunicação às entidades selecionadas, bem como através de publicação no Diário Oficial da União.

14.17. Face à natureza de entidade autárquica federal do CREA-SC, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

14.18. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Formulário de Proposta;

Anexo II – Formulário de Proposta – Modelo Exemplificativo Preenchido;

Anexo III – Minuta do Termo de Fomento;

Anexo IV – Manual de Prestação de Contas.

Florianópolis/SC, 15 de abril de 2016.

Eng. Civ. Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do CREA-SC



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
CREA-SC

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROPOSTA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
CREA-SC

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016

Data de Apresentação :

1 - COORDENADOR DO PROJETO:

Nome :
Email :
Endereço :
Bairro :
Cidade :
UF :
CEP :
Telefone :

2 - ENTIDADE PROPONENTE:

Nome :
CNPJ/MF :
Registro no CREA-SC:
Email :
Endereço :
Bairro :
Cidade :
UF :
CEP :
Telefone :

3 - REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:

Título na Entidade (ex: Presidente):
Nome :
Email :
Endereço :
Bairro :
Cidade :
UF :
CEP :



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
CREA-SC

| | |
|--|------------------------|
| Telefone : | |
| 4 - PROPOSTA DE PROJETO: Título do Projeto: Instituição Proponente: | |
| 5 - OBJETIVO GERAL DO PROJETO: | |
| 6 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO: | |
| 7 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO: | |
| 8 - METODOLOGIA DO PROJETO: | |
| 9 - ORÇAMENTO TOTAL DO PROJETO: | |
| 10 - CONTRAPROPOSTA INSTITUCIONAL (SE FOR O CASO): | |
| 11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO: | |
| 12 - RESULTADOS ESPERADOS: | |
| 13 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (SE FOR O CASO): | |
| 14 - DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO: | |
| Cidade/UF, dia do mês do ano. | |
| REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE | COORDENADOR DO PROJETO |



ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA - MODELO EXEMPLIFICATIVO PREENCHIDO



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
CREA-SC

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016

Data de Apresentação : 06/04/2016

1 - COORDENADOR DO PROJETO:

Nome : João da Silva
Email : jsilva@tec.com.br
Endereço : Rua Almirante Lago, n.º 145
Bairro : Esperança
Cidade : Santa Teresa
UF : SC
CEP : 89.521-300
Telefone : (49) 9526-1234

2 - ENTIDADE PROPONENTE:

Nome : Associação dos Engenheiros - AE/SC
CNPJ/MF : 15.652.344/0001-18
Registro no CREA-SC: 15.628/D
Email : ae@tec.com.br
Endereço : Rua dos Carpinteiros, n.º 1.297
Bairro : Vila Nova
Cidade : Santa Teresa
UF : SC
CEP : 89.521-323
Telefone : (49) 3234-6789

3 - REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:

Título na Entidade (ex: Presidente): Presidente
Nome : Antônio de Carvalho Moreira
Email : acm@tec.com.br
Endereço : Avenida Planaltina, n.º 287
Bairro : Centro
Cidade : Santa Teresa
UF : SC



CEP : 89.521-321

Telefone : (49) 9628-3456

4 - PROPOSTA DE PROJETO:

Título do Projeto: 1º Seminário de Engenharia

Instituição Proponente: Associação dos Engenheiros - AE/SC

5 - OBJETIVO GERAL DO PROJETO: Levar aos Profissionais da Região o conhecimento da Legislação e da Ética Profissional do Sistema CONFEA/CREA's através de palestras, seminários e debates. O objetivo do projeto é orientar, gerar discussões em busca de soluções para os problemas sociais onde envolve a área tecnológica.

6 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO: Aperfeiçoar os profissionais do Sistema CONFEA/CREA's com divulgações do Código de Ética Profissional além da Legislação vigente que se aplica. Atualizar os Engenheiros com assuntos em evidências como a sustentabilidade e o reaproveitamento da água.

7 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO: O projeto proposto pela Associação dos Engenheiros consiste em realizar na cidade de Santa Teresa o 1º Congresso Estadual da Sustentabilidade e do Reaproveitamento da Água, tema este escolhido devido à sua atualidade e aos atuais planos e políticas públicas do país nesse tema. Buscará esclarecer como podemos usar a engenharia nos problemas decorrentes e buscar soluções possíveis para a sustentabilidade e o reaproveitamento da água. O projeto será de nível estadual abrangendo além de profissionais da área de engenharia do Estado de Santa Catarina, todos os profissionais dos demais Estados da Federação que tiverem interesse. Em torno de 3.000 profissionais da área. O Congresso terá duração de 05 (cinco) dias, de segunda à sexta, horário não comercial, para que possa ter um maior número de participantes durante as palestras, sendo 02 (duas) palestras em cada dia, palestras dentro do contexto do tema proposto, sendo reservado um dia para o CONFEA e CREA-SC (apresentações da legislação e da Ética Profissional) ou outros temas à critério destes.

8 - METODOLOGIA DO PROJETO: Título: 1º Seminário de Engenharia. Duração: 23 à 27 de maio de 2016. 05 (cinco) dias. Horários: 19hs às 22:30hs. Local: Universidade de Santa Teresa. Público Alvo: Profissionais do Sistema CONFEA/CREA's. Número estimado de participantes: 3.000. Cronograma: 23/05/2016 (segunda-feira): 18hs - Inscrição; 20hs - Abertura com autoridades locais; 21hs - Jantar de Abertura. 24/05/2016 (terça-feira): 19hs - Palestra Magna (tema a definir); 20hs - Intervalo Coffee Break; 20h30m - Palestra AE/SC (tema a definir). 25/05/2016 (quarta-feira): 19hs - Palestra: Estudo de caso de implantação de projeto de Sustentabilidade. Palestrante: Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho José Antônio Linhares; 20hs - Intervalo Coffee Break; 20h30m - Palestra: Métodos Alternativos de Sustentabilidade. 26/05/2016 (quinta-feira): 19hs - Palestra : Elaboração de Planos Municipais de Reaproveitamento de Água. Palestrante: Eng.Civil João Cardozo; 20hs - Intervalo Coffee Break; 20h30m - Palestra: Projetos e Redução de perda de água. Palestrante: Eng. Ambiental Maria da Silva; 27/05/2016 (sexta-feira): 19hs - Palestra: CONFEA e CREA-SC (tema a definir); 21hs - Jantar de Encerramento e Entrega de Certificados.

9 - ORÇAMENTO TOTAL DO PROJETO: Custo Total: R\$ 20.000,00 - Divulgação: R\$



5.000,00 (Imprensa: jornais, revistas, folders, visual: site, virtual, televisiva, rádio comunicação); Material Didático: R\$ 5.000,00 (Artes Gráficas, Legislações, Livro de Ética Profissional, materiais sobre o tema do evento, programação, certificados); Palestrantes: R\$ 5.000,00; Cerimonial (receptionistas): R\$ 2.000,00; Coffe Break e Jantares: R\$ 3.000,00.

10 - CONTRAPROPOSTA INSTITUCIONAL (SE FOR O CASO): Não haverá.

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO: Data do Evento: 23 à 27/05/2016. Contratação de empresa para a realização de Artes Gráficas: R\$ 5.000,00 01/05/2016 - pagamento e entrega do material. Divulgação em Revistas, Jornais, Rádios, TVs, Site e Emails (01 a 23/05/2016): R\$ 5.000,00, pagamento à vista em 01/05/2016. Cerimonial e Receptionistas: R\$ 2.000,00, pagamento na data da Abertura do Evento 23/05/2016 - pagamento à vista. Coffee Break e Jantares: R\$ 3.000,00, pagamento diário de 23 a 27/05/2016. Palestrantes: R\$ 5.000,00, pagamentos em 02 parcelas de R\$ 2.500,00 cada, nos dias 01/05/2016 e 27/05/2016.

12 - RESULTADOS ESPERADOS: Levantar o problema do tema proposto em todas as cidades do Estado de Santa Catarina. Propor soluções técnicas práticas e teóricas para o melhor reaproveitamento dos recursos hídricos fundamentais para a agricultura, indústria, saúde pública e população. Demonstrar a estreita relação entre as profissões da área tecnológica abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA's no uso racional dos recursos hídricos e a sustentabilidade, além de apresentar e atualizar os profissionais com relação à Legislação e Ética Profissional. Elaborar a Carta de Santa Teresa propondo 10 ações para que os municípios adotem com relação ao reaproveitamento da água e a sustentabilidade.

13 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (SE FOR O CASO): A AE/SC é a maior entidade do Estado de Santa Catarina, possuindo um quadro de associados de 15.000 profissionais da área tecnológica. Os atestados de capacidade técnica em anexo demonstram a expertise da entidade na realização de eventos.

14 - DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO: Capítulo 6 - Da Habilitação das Proponentes - do Edital de Chamamento Público n. 001/2016, do CREA-SC; 03 (três) atestados de capacidade técnica; folders, fotografias e matérias jornalísticas de outros eventos realizados pela Associação dos Engenheiros - AE/SC.

Santa Teresa/SC, 06 de abril de 2016.

-----=====#####
REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

@@@###% % % %-----% % % %
COORDENADOR DO PROJETO



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N° ____/_____
Processo n° ____/_____

TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CREA-SC
E A _____.

Por este instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominado **CREA-SC**, representado neste ato por seu Presidente, **Eng. Civ. e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 803.282.479-2 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n° 465.974.680-15, juntamente com a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na _____, doravante denominada **ENTIDADE**, representada legalmente por _____, portador da Cédula de Identidade n° _____ e inscrito no CPF/MF sob o n° _____, residente e domiciliado _____, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, observando-se as regras previstas no Edital, de acordo com a minuta aprovada no Processo Administrativo n° 28.313/2016, que se regerá pelas Lei n° 13.019/2014, n° 13.204/2015, n° 5.194/1966, n° 8.666/1993 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos **PARTÍCIPES**, para execução _____ (**discriminar detalhadamente o objeto**), de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos **PARTÍCIPES** dar-se-á da seguinte forma:



I. O CREA-SC realizará

1. O repasse da quantia de R\$ _____ (extenso) à ENTIDADE (indicar se será repasse único ou parcelado).

2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das irregularidades, quando:

a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

c) a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

1. execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

2. _____ (descrever detalhadamente as demais atividades que serão desempenhadas pela ENTIDADE);

3. indicação da contrapartida na modalidade _____ (se houver contrapartida, poderá ser em dinheiro, bens ou serviços. Quando for em bens e serviços, indicar a forma de aferição econômica da contrapartida);

4. comprovação da contrapartida no ato da solicitação do repasse (se houver contrapartida).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. CREA-SC

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em _____ parcelas de R\$ _____ cada, na forma do cronograma de



desembolso, que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;

2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;

3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;

4. designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

5. efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;

2. facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **CREA-SC** na execução do objeto desta parceria;

3. apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, em especial no Manual de Prestação de Contas constante do Anexo IV, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

4. promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

5. manter os recursos transferidos pelo **CREA-SC** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo **CREA-SC**, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

6. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CREA-SC** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do



responsável, providenciada pela Presidência do **CREA-SC**;

7. toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.1. os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.2. demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

8. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

9. efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

10. gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

11. inserção da logo do CREA-SC como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade.

CLÁUSULA QUARTA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O **CREA-SC** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do **Conselho**.

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o **CREA-SC** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o **CREA-SC** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. O **CREA-SC**, através da sua APEC e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório



técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo **CREA-SC**;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. Sem prejuízo da fiscalização pelo **CREA-SC** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§ 6º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. informar à Presidência do **CREA-SC** a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de



monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **CREA-SC** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o **CREA-SC** assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **CREA-SC** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o **CREA-SC** assumiu essas responsabilidades;
- b) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do **CREA-SC**.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: 6.2.2.1.1.01.08.01.005 - PEC, discriminados na Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/_____, no valor global de R\$ _____ (extenso).

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até ___/___/_____, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser



prorrogado mediante solicitação da **ENTIDADE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CREA-SC** em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento deve ser feita pelo **CREA-SC** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do CREA-SC.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os **PARTÍCIPES** são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à **ENTIDADE** à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/14 e/ou de legislação específica, o **CREA-SC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do **CREA-SC**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar



parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CREA-SC**, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do **CREA-SC**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Fomento será publicado pelo **CREA-SC** sob a forma de extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENS ADQUIRIDOS

Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **CREA-SC** será do **CREA-SC**, que poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o **CREA-SC** promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INALIENABILIDADE



Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a **ENTIDADE** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **CREA-SC**, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina - Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis/SC, ____/____/_____.

Eng. Civ. Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Entidade

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO IV

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é obrigatória em todas concessões de apoio financeiro via termo de fomento, e consiste na comprovação do cumprimento do objeto do termo de fomento, compreendendo tanto a aplicação correta dos recursos transferidos para o pagamento de despesas constantes no plano de trabalho para a execução do objeto do convênio, quanto às ações concretas do conveniente e aos resultados institucionais alcançados com o termo.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Segundo o Inciso XIV do artigo 2º da Lei 13.019/2014 prestação de contas é o procedimento que analisa e avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

1. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

1.1 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (art.69, Lei 13.019/2004).

1.2 A prestação de contas deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- I. ofício de encaminhamento;
- II. comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do Crea-SC, quando for o caso;
- III. termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;
- IV. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- V. relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;
- VI. relatório de execução físico-financeira;



- VII. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
 - VIII. relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;
 - IX. cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestados os serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;
 - X. extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;
 - XI. extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta;
 - XII. conciliação bancária;
 - XIII. cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedora de bens;
 - XIV. cópia de, no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preços no mercado relativas à aquisição de bens e contratação de serviços,
 - XV. comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS);
 - XVI. lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e e-mail;
 - XVII. exemplares de jornais, livros, revistas ou catálogos;
 - XVIII. outros documentos que o conveniente julgar pertinente.
- 1.3 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 1.4 Os recursos recebidos em decorrência das parcerias serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CREA-SC (Art. 51, Lei 13.019/2014).
- 1.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Parágrafo único do Art. 51, Lei 13.019/2014).
- 1.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. (Art. 53, Lei 13.019/2014).
- 1.7 Das despesas admitidas:



- I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (§3º, do art. 46, Lei 13.014/2014).
- II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija. Os valores e regras para diárias e deslocamento deverão obedecer subsidiariamente a regulamentação interna do Crea-SC.
- III. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

1.7.1 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CREA-SC, na hipótese de sua extinção.

1.8 Das Despesas Vedadas:

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

1.9 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (§1º do Art. 64, Lei 13.019/2014).

2. DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

2.1 A prestação de contas será feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho.

2.2 A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados.



2.3 A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.4 prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada primeiramente nas unidades da estrutura auxiliar do Crea-SC, que emitirão pareceres sobre os seguintes aspectos:

- I. institucional, quanto à execução e ao atendimento dos objetivos do convênio;
- II. financeiro, quanto à regular e legal aplicação dos recursos do convênio.

2.5 quanto ao aspecto institucional caberá a análise dos seguintes documentos, previstos no item 1.2:

- I. ofício de encaminhamento;
- IV. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- V. relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;
- XVI. lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e e-mail;
- XVII. exemplares de jornais, livros, revistas ou catálogos;
- XVIII. outros documentos que o conveniente julgar pertinente.

2.6 quanto ao aspecto financeiro caberá a análise dos seguintes documentos, previstos no item 1.2:

- II. comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do Crea-SC, quando for o caso;
- III. termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;
- IV. relatório de execução físico-financeira;
- VII. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução



do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VIII. relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;

IX. cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestados os serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;

X. extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;

XI. extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta;

XII. conciliação bancária;

XIII. cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedora de bens;

XIV. cópia de, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado relativas à aquisição de bens e contratação de serviços,

XV. comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS);

XVIII. outros documentos que o conveniente julgar pertinente.

2.7 Após feita a análise pelos colaboradores da estrutura auxiliar do Crea-SC será emitido parecer prévio conjunto sob os aspectos institucionais e financeiros. Esse parecer juntamente com toda documentação pertinente ao termo de fomento será encaminhada à comissão de tomada de contas do Crea-SC.

2.8 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o artigo anterior deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactua.

2.9 A comissão de tomada de contas, julgará o processo de prestação de contas, tendo acesso aos pareceres prévios internos da estrutura auxiliar do Crea-SC e emitirá parecer conclusivo sobre o processo.

2.10 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

2.11 As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

2.12 O Parecer da comissão será apreciado pela plenária do Crea-SC.

2.13 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1o As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o



caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As organizações da sociedade civil que estiverem omissas com o dever de prestar contas não poderão realizar novas parcerias com o Crea-SC.

3.2 Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do CREA-SC, sendo que 10% (dez por cento) do valor disponibilizado pelo CREA-SC será repassado somente após aprovação do relatório final do projeto pelo Plenário do CREA-SC.